



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 183/2022/MTP

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, gestores de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

Assunto: Novas versões do Sistema COMPREV (versão 2.11, 2.11.1 e 2.12.0): ajuste tela do cadastro do RPPS, ajuste da calculadora de Acréscimos Legais e criação da funcionalidade de envio do processo de concessão do benefício.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Destacamos neste Ofício Circular as melhorias implementadas por três novas versões do Sistema COMPREV (2.11, 2.11.1 e 2.12.0) que entraram em produção, respectivamente, nos dias 24/07/2022, 26/07/2022 e 04/08/2022.

2. Primeiramente, nas situações em que o regime, após o encontro de contas da compensação previdenciária, fica devedor de um RPPS, foi alterado o dado do CNPJ no primeiro nível da consulta, com a finalidade de agilizar a obtenção da informação e evitar divergências nos depósitos relativos ao pagamento dos valores devidos. Até então, o sistema mostrava o CNPJ do ente federativo e com a melhoria que foi implementada, passa a exibir o **CNPJ do RPPS**.

2.1. Quanto às questões relativas às informações bancárias da unidade gestora do RPPS para fins da compensação previdenciária, maiores informações podem ser obtidas no Ofício Circular SEI nº 3053/2021/ME (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>).

FILTRO DE PE

Média RGPS

Regime Próprio de Previdência (RPPS)

UF

Tipo

PARTICIPANTE DA COMPENSAÇÃO

CNPJ do RPPS	Data do Convênio	Banco

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.

3. Outra melhoria implementada se deu na qualificação do CPF, com a finalidade de se evitar comportamento indevido do sistema que estava associando o autor da qualificação ao upload dos documentos já constantes no requerimento (migrados do antigo sistema).

4. Além disso, a funcionalidade da calculadora de Acréscimos Legais (menu Ferramentas) sofreu **ajuste na rotina de cálculo dos juros SELIC**, pois não estava sendo aplicada a correção da SELIC nos meses intermediários entre o vencimento e o pagamento. Para maiores informações sobre essa calculadora consultem o Ofício Circular SEI nº 97/2022/MTP.

5. Visando otimizar o uso da força de trabalho do INSS e dos RPPS dos entes da federação e promover a automatização dos processos, foi criado no sistema COMPREV um novo tipo de documento, o **Processo de Concessão de Benefício**, antigo **PAP**, a ser disponibilizado para análise do destinatário - versão 2.12.0. Esse documento conterá todo o processo concessório do benefício de aposentadoria e pensão sujeito à compensação, exceto documentos confidenciais. Esse documento substituirá as exigências dos documentos obrigatórios. De qualquer forma, o regime destinatário poderá abrir exigência manual, em caso de dúvida fundada da documentação do processo encaminhada pelo regime instituidor.

5.1. Inicialmente, a versão 2.12.0 possibilitará apenas ao INSS encaminhar o processo de concessão do benefício aos RPPS, mas, posteriormente, o sistema possibilitará que os RPPS também enviem todo o processo concessório para análise do INSS ou por outro RPPS.

5.2. Conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, será promovida uma alteração na Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2020, que, com base no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 10.188, de 2019, para promover uma maior automatização dos processos de compensação previdenciária, que dispensará o envio de cópia dos documentos pelos regimes instituidores, inclusive sem a necessidade de envio do processo de concessão do benefício, considerando que os regimes de origem já detêm a maior parte das informações relativas aos ex-segurados que averbaram suas certidões de tempo de contribuição junto aos regimes que instituíram os benefícios.

5.3. Com a finalidade de agilizar e automatizar o processo de compensação, a Dataprev disponibiliza uma interface de programação de aplicações (API) que possibilita o intercâmbio de dados entre sistemas diferentes, com a comunicação entre o sistema de concessão de benefícios utilizado no RPPS com o sistema COMPREV. A Secretaria de Previdência em conjunto com a Dataprev está elaborando um manual que será publicado em seu sítio na Internet para orientar os usuários a utilizarem essa API.

6. É importante frisar que foi encaminhado o Ofício SEI nº 18023/2022/MTP, de 20 de julho de 2022, aos entes federativos que ainda não firmaram o Termo de Adesão com esta Secretaria de Previdência (SPREV) e/ou contratação para utilização do sistema de compensação previdenciária

junto à Dataprev, conforme relações negociais e modelo de contratação definidos pelo CNRPPS.

6.1. Reforçamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SPREV e/ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema COMPREV restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui irregularidade para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

6.2. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.

7. A Secretaria de Previdência reitera que está à disposição dos entes federativos para prestar as orientações aos RPPS sobre o processo da compensação previdenciária por meio do canal GESCON-RPPS, ou da webconferência de apoio à operacionalização do COMPREV (vejam a programação em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>, cujo acesso pode ser requerido pelo telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Veras, Secretário(a) de Previdência**, em 24/08/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27376941** e o código CRC **D001F678**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5885 - e-mail sec.previdencia@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 27376941